



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1198 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO COLETA SELETIVA EM BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a implantar o Projeto Coleta Seletiva em Barra do Piraí.

§ 1º - Para entendimento do Projeto, seguem alguns conceitos:

I – Lixo são restos das atividades humanas considerados pelos geradores como inúteis. Normalmente, apresentam-se sob estado sólido ou semi-líquido. Lixo e resíduos sólidos sejam a mesma coisa;

II – Sucata é todo resíduo sólido que a indústria reaproveitará em forma de reciclagem;

III – Reciclagem é o processo de retornar a sucata em matéria prima e produto final por meio de industrialização;

IV – Coleta Seletiva é um serviço especializado em coletar o material devidamente separado pela fonte geradora. Este sistema facilita a reciclagem porque o material permanece limpo e com maior potencial de reaproveitamento e;

V – Container é um enorme latão adaptado com divisórias para armazenar as sucatas separadamente conforme sua classificação química – vidro, plástico, papel e metal – até a hora da coleta seletiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 201/06
Autor: Mario Reis Esteves